



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“CRIA A GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE APORÉ, INSTITUIÇÃO UNIFORMIZADA, ARMADA E COM HIERARQUIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal, órgão imediatamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo parte integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas gerais para a Guarda Civil Municipal, conforme Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a qual regulamenta o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 3º. Incumbe à Guarda Civil, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e dos Estados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

III - patrulhamento preventivo comunitário;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. É competência geral da Guarda Civil a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 6º. São competências específicas da Guarda Civil, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou, de forma complementar quando autorizado

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

pela autoridade superior, ou mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual ou federal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano conforme legislação municipal prevista;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos, feiras, e nas comunidades do interior onde ocorrerem festas comunitárias bem como na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública do Estado, da União ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento do órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil entregar a ocorrência com as devidas informações e prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º. A Guarda Civil poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços de outras guardas municipais de maneira compartilhada.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos;



Câmara Municipal de Apore

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral, comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

VIII- carteira nacional de habilitação categoria mínima A/B;

IX – apresentação de exame médico e toxicológico.

Parágrafo único - Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

Art. 10. É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta lei, não podendo ser órgão destinado a formação treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 11. O funcionamento da guarda municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Seção I

Da Corregedoria da Guarda Civil

Art. 12. A Unidade da Corregedoria Integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é o órgão de Controle Interno da Guarda Civil, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização da atuação dos guardas municipais.

Art. 13. O corregedor será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 14. São competências da Corregedoria:

I - auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos guardas municipais e exercer o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Guarda Civil;

II – receber e apurar preliminarmente, com vistas ao encaminhamento à Controladoria Geral do Município, as comunicações e informações sobre os casos que em tese configurem infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil;

III – realizar inspeções e fiscalizações;

IV – acompanhar e auxiliar nas avaliações dos servidores sujeitos ao estágio probatório;

V – controlar e fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Civil, assim como treinamento, na forma da legislação vigente;

VI – controlar e fiscalizar o uso da força pela Guarda Civil, na forma da legislação vigente;

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

VII – articular-se mediante comunicação aos órgãos competentes para o inquérito policial, sobre todo e qualquer ato infracional cometido por integrante da Guarda Civil que em tese, configure crime definido como tal pela lei penal;

VIII – articular-se com Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Art. 15. A apuração preliminar de infração disciplinar, de competência da Corregedoria, constará de uma peça informativa da infração em tese praticada, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e eventuais alegações dos envolvidos.

Art. 16. O relatório de apuração preliminar de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou do conhecimento do fato, ao Secretário da Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará Controladoria Geral do Município, a quem competirá a apuração do fato e o processo disciplinar cabível.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

Art. 17. Os cargos de Chefia e Comando da Guarda Civil terão direito a Verba por exercício de comando e chefia estabelecida em lei específica.

§ 1º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§ 2º. O cargo de comandante deverá ser ocupado por Guarda Civil, classificado entre os da hierarquia como de 1ª classe, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 18. Aos Guardas Cíveis é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida administrativa pelo respectivo dirigente.

Art. 19. Aplica-se também aos Guarda Civas, além das estabelecidas nessa lei, as regras constantes no Estatuto dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 20. A estrutura hierárquica da Guarda Civil não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO IX DA HIERARQUIA

Art. 21. A escala hierárquica interna dos servidores efetivos de carreira da Guarda Civil são as seguintes:

I – Oficial:

- a) Posto/Graduação – Comandante da Guarda
- b) Posto/Graduação – Inspetor Chefe

II – Graduado:

- a) GC 1 – Guarda Civil de 1ª Classe
- b) GC 2 – Guarda Civil de 2ª Classe
- c) GC 3 – Guarda Civil de 3ª Classe

§ 1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, sendo que a ordenação se faz por postos ou graduações, dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, e se dá pela antiguidade no posto ou na graduação, sendo o mesmo curso de formação pela nota final do curso, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§ 2º. São superiores hierárquicos aos demais servidores da Guarda Civil, gozando das mesmas prerrogativas, deveres e obrigações os Oficiais da Guarda Civil.

§ 3º. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os servidores efetivos de carreira da mesma categoria e tem por finalidade desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 22. A hierarquia interna da Guarda Civil tem como princípios básicos:

I - habilitação profissional, condição essencial que habilita ao exercício da hierarquia do Guarda Civil, através da comprovação de titulação específica;

II - valorização profissional, com aperfeiçoamento profissional contínuo;

III - progressão na hierarquia, mediante promoções baseadas no tempo de serviço, qualificação e merecimento, através de regulamentação;

IV - período reservado à instrução e condicionamento físico, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DA HIERARQUIA

Art. 23. A hierarquia interna da Guarda Civil é constituída pelos Oficiais e Graduados.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Guarda Civil: o servidor efetivo da Guarda Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de execução de linha e auxiliares de coordenação de pequenas frações constituídas;

II – Inspetor Chefe: o servidor Guarda Civil, efetivo da Guarda Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de comando, técnico administrativo, curso superior completo e especializações, sendo o substituto imediato do Comandante da Guarda.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

III- Comandante da Guarda: o servidor Guarda Civil, efetivo da Guarda Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de comando, técnico administrativo, curso superior completo e especializações, sendo o responsável pelo comando de todo o efetivo administrativo e operacional da Guarda Civil do Município.

Art. 24. Para efeitos desta lei, a hierarquia é o conjunto de atribuições e responsabilidades do servidor efetivo da Guarda Civil, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO I DOS POSTOS E GRADUAÇÕES

Art. 25. Os Postos e Graduações constituem a linha de promoção dos servidores efetivos da Guarda Civil, sendo as Graduações em linha do Guarda Civil, as seguintes:

I - Guarda Civil de 3ª Classe - GC3;

II - Guarda Civil de 2ª classe - GC2;

III - Guarda Civil de 1ª classe - GC1;

IV - Guarda Civil Inspetor Chefe – IC;

V - Guarda Civil Comandante da Guarda Civil – CG.

§ 1º. As Graduações são designadas pelos indicativos de GC3, GC2, GC1, sendo esta última o final das graduações, antecedendo os Postos.

§ 2º. Os Postos são designados pelos de Inspetor Chefe e Comandante da Guarda, sendo estes a última e final linha de promoção da hierarquia.

§ 3º. A Guarda Civil possui subordinação direta ao Secretário de Administração.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Art. 26. Toda a hierarquia inicia na graduação GC3, o qual as promoções subsequentes serão estabelecidas em critérios nesta Lei.

Art. 27. Promoção é a passagem do servidor efetivo de Guarda Civil de um determinado Posto ou Graduação para um superior, o qual perceberá vencimentos de acordo com a tabela de vencimentos constante no capítulo XII e seus respectivos reajustes.

Art. 28. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada Graduação e de merecimento, somente após a aprovação no estágio probatório.

Art. 29. O merecimento para promoção de Graduação seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade física, bem como pela realização de curso de atualização e aperfeiçoamento, através de regulamentação e Comissão própria.

Art. 30. A promoção do Posto de Comandante da Guarda e Inspetor Chefe, será feita por escolha do Prefeito Municipal, entre os Guardas Civis Efetivos, que preencham os requisitos previstos nesta Lei, excetuando-se o previsto no §1º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Art. 31. A promoção a cada Posto e Graduação obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento, na ativa:

I - da Graduação de GC3 para GC2:

a) 03 (três) anos na graduação de GC3;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à segurança pública, que somados perfaçam no mínimo de 200 (duzentas) horas, realizados durante o exercício da função na Graduação de GC3, a expensas do servidor;

c) teste de aptidão física - TAF;

II - da Graduação de GC2 para GC1:

a) 03 (três) anos na Graduação de GC2;

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados à segurança pública, que somados perfaçam no mínimo de 400 (quatrocentas) horas, realizadas durante o exercício da função na Graduação de GC2, a expensas do servidor;

c) teste de aptidão física - TAF.

§ 1º. A avaliação para as promoções das Graduações da Guarda Civil será feita por comissão composta pelo Secretário de Administração, 01 (um) membro da Comissão de Sindicância do Município, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Havendo vagas nos Postos e Graduações, e não havendo servidor habilitado face os requisitos previstos nesta Lei, deverá ser promovido o servidor que possua maior experiência e capacidade na função e serviço, de acordo com interesse da administração.

§ 3º. Uma vez cumprida às exigências o Guarda Civil nomeado ao posto de Inspetor Chefe e Comandante da Guarda, este não perderá suas vantagens, contudo perderá a representação do cargo e retornará à condição em que se encontrava quando assumiu as funções acima descritas, com os vencimentos mantidos na graduação em que estava anteriormente, ao ser substituído.

§ 4º. Cada certificado de cursos em cada Posto e Graduação, será computado somente uma vez em cada promoção.

Art. 32. Fica prejudicado o critério de merecimento, acarretando a interrupção de contagem do tempo de serviço para fins de promoção, a ocorrência das seguintes situações:

I - soma de 02 (duas) penalidades de advertência num período de 12 meses;

II - sofrer penalidade de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - faltar injustificadamente ao serviço mais de 02 (duas) vezes, num período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 33. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, as licenças e afastamento com direito a remuneração abaixo descritas:

I - as licenças para tratamento de saúde excedentes a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

II - as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família excedentes a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 34. As promoções serão avaliadas a partir do mês seguinte em que o servidor da Guarda Civil completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove os requisitos necessários para alcançar a progressão.

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL

Art. 35. Ficam criados 14 (quatorze) cargos, de categoria funcional de Guarda Civil, com padrão de vencimento C1/C2/C3, e carga horária de 40 horas semanais, devendo ser cumprida em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 36. O guarda civil que receberá verba por exercício de comando para ser o Comandante da Guarda Civil, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações da Guarda Civil;

II - proteger o patrimônio público do município, a exemplo das escolas, das unidades básicas de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros mediante vigilância;

III - proteger os bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e demais bens de domínio público municipal;

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

IV - fazer a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, buscando a proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora, no âmbito do município;

V - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, logradouros públicos através do patrulhamento ostensivo preventivo;

VI - apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública estadual e federal, nos limites de suas atribuições específicas, no âmbito do território do Município;

VII - coordenar em conjunto com outros órgãos públicos de segurança o monitoramento de câmeras instaladas nas vias públicas do Município;

VIII - prover a segurança das autoridades municipais;

IX - coordenar em conjunto com a Brigada Militar as ações de reintegração e manutenção de posse de bens imóveis do município;

X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito, transportes e as relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

XI - fiscalizar, autuar e cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, de forma complementar as atividades de segurança pública, quando determinada pela autoridade competente, Prefeito ou Secretário Municipal de Administração;

XII - promover os treinamentos dos Guardas Civis;

XIII - promover a distribuição de material e fardamento, e controlar sua utilização;

XIV - expedir carteiras de identificação dos Guardas Civis;



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

XV - inspecionar os serviços de policiamento da Guarda Civil;

XVI - fiscalizar os serviços dos guardas civis para observar possíveis irregularidades em serviço;

XVII - zelar pela disciplina e boa harmonia entre os guardas;

XVIII - cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Art. 37. O guarda civil que receberá verba por exercício de chefia para ser o Inspetor Chefe, terá as seguintes atribuições:

I – ser o responsável direto pelo serviço operacional de rua, fazendo com que as ordens sejam cumpridas, conforme determinação da Administração Municipal;

II – zelar pelo fiel cumprimento das escalas de serviço;

III – responder diretamente por qualquer alteração que venha ocorrer durante a execução do serviço;

IV – acompanhar diariamente as ações da guarda, respondendo diretamente ao comandante da guarda;

V - fiscalizar, autuar e cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, de forma complementar as atividades de segurança pública, quando determinada pela autoridade competente Prefeito ou Secretário Municipal de Administração;

VI – ser o substituto imediato do comandante da guarda na sua falta;

VII – cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

Art. 38. São atribuições dos Guardas Civis:



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

I - cumprir com exatidão e presteza as determinações deste regulamento, das leis municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;

II - comparecer pontualmente no posto de serviço;

III - apresentar-se limpo e barbeado, sem barba, decentemente uniformizado, munido de sua carteira funcional;

IV - comparecer a sede da Guarda Civil terminado o serviço, entregar os equipamentos utilizados, bem como preencher os registros de ocorrência;

V - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localizações das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, farmácias, médicos, hotéis, pontos de estabelecimentos de ônibus e automóveis, bem como os pontos turísticos do município;

VI - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que se entender, usando energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer-se respeitar, dentro dos justos limites de suas atribuições;

VII - entregar na sede da Guarda Civil objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;

VIII - vigiar e defender os bens municipais, logradouros públicos, monumentos de arte, jardins e arborização, detendo quantos produzirem danos;

IX - comunicar aos superiores hierárquicos quaisquer fatos de ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento;

X - ao regressar para bater ponto, relatar ao seu superior hierárquico tudo o que ocorreu durante o seu horário de trabalho, bem como fazer a entrega do equipamento de propriedade da Guarda Civil;

XI- zelar pela conservação e limpeza dos locais sob sua guarda;

XII - obedecer a todas as instruções determinadas pelo comandante da Guarda Civil;

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Apore

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

XIII - comunicar às autoridades policiais qualquer ocorrência que demande pronta providência;

XIV - colaborar com a defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros, quando solicitado;

XV - atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como a qualquer chamado de moradores ou transeuntes, prestando-lhes o auxílio que solicitarem, em serviço ou fora dele, cientificando seus superiores hierárquicos;

XVI - manter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;

XVII - não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, de forma complementar no uso do Poder de Polícia de Trânsito, quando determinado pela autoridade competente;

XIX - cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

CAPÍTULO XII DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 39. Os vencimentos dos cargos efetivos da Guarda Civil são os seguintes:

I – Classe A de 0 a 05 anos:

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.600,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 1.850,00;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.100,00;

II – Classe B de 6 a 10 anos:

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Apore

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.760,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.035,00;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.310,00;

III – Classe C de 11 a 15 anos:

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.840,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.217,50;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.415,00;

IV – Classe D de 16 a 20 anos:

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.920,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.220,00;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.520,00;

V – Classe E de 21 a 25 anos:

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 2.000,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.312,50;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.625,00;

VI – Classe F de 26 a 30 anos:

- a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 2.080,00;
- b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.405,00;
- c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.730,00;

§ 1º. Ao Guarda Civil Inspetor Chefe – IC será pago gratificação de função no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. Ao Guarda Civil Comandante da Guarda Civil – CG será pago gratificação de função no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPÍTULO XIII DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Art. 40. Os cargos de direção da Guarda Civil, Inspetor Chefe e Comandante, poderão ser ocupados nos quatro primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal, por profissionais estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Parágrafo único. Ficam criados, em caráter provisório, os cargos em comissão de Chefe Inspetor da Guarda Civil e de Diretor Comandante da Guarda Civil, com vencimentos respectivos de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais) e R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), com as mesmas atribuições do Guarda Civil Inspetor Chefe e Guarda Civil Comandante da Guarda.

Art. 41. É obrigatório o uso do uniforme e EPI por parte dos Guardas Civis em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais da Guarda Civil, sendo que o uniforme obedecerá às seguintes especificações:

- I - Boné azul marinho ou boina preta;
- II - Camiseta Branca;
- III - Camisa/gandola operacional ou de passeio;
- IV - Calça operacional ou de passeio;
- V - Cinto de nylon azul marinho;
- VI - Coturno preto;
- VII - Fiel Preto;
- VIII - Jaqueta de nylon ou couro;
- IX – Fardamento camuflado urbano azul.

Parágrafo único - O tecido de confecção do uniforme operacional da Guarda Civil deve ser em Rip Stop e o de passeio em Oxford, e as demais especificações serão regulamentadas por Decreto.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Art. 42. É expressamente vedado o uso de uniforme e equipamento em ocasião não prevista no artigo anterior, especialmente, em reuniões e atos públicos que conotam caráter político, salvo no deslocamento do Guarda Civil da residência para o serviço e vice-versa.

Art. 43. O uniforme e os equipamentos serão fornecidos pelo Município.

Art. 44. O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação.

Art. 45. A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

Art. 45. A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil implica na devolução imediata do armamento e do equipamento em seu poder.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois. (29/03/2022).

DEMILSO ALVES DE SOUZA

Presidente